DECRETO MUNICIPAL Nº 74 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 02/06/2020
Dep. de Recursos Humanos

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da suspensão das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 23 da Lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando que a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o Artigo 32 § 4º desta Lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o Decreto Estadual 47.891, de 20 de março de 2.020, que reconheceu estado de calamidade pública no âmbito de todos o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, causado pelo Coronavírus;

Considerando que a deliberação do Comitê Estraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando que a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo o território estadual;

Considerando que o município de Planura segue um regime educacional proposto conforme as orientações da Secretaria Estadual de Educação;

Considerando o Decreto nº 37 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do município de Planura, em seu artigo 13 que diz

"Artigo 04 – Ficam suspensos até 27 de março de 2020, os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura:
I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal."

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando as medidas de orientações, dos órgãos internacionais, nacionais, estaduais e municipais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Planura, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;

Considerando a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 26, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Regulamenta o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais no município de Planura, que teve início a partir do dia 28/04/2020,

estendendo-se enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, e contará com distribuição de material impresso **quinzenalmente**, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Planura.

Parágrafo Único – Os professores da rede pública municipal, o serviço de Direção e Coordenação Escolar, os Serviços Gerais, Assistentes de Atividades Escolares e Secretários Escolares, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal nº 47/2020, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação das atividades remotas.

Artigo 2º - São atribuições dos Professores:

I – Preparar as atividades, de acordo com o Plano de Aula e a Base Nacional Curricular;

II – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos após o retorno das atividades quinzenais.

III – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados dos serviços de coordenação e de direção escolar.

Parágrafo Único – As atividades elaboradas deverão conter a semana letiva a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar e o detalhamento do processo de execução de cada atividade.

Artigo 3º - São atribuições do serviço de Coordenação Escolar/Pedagoga:

I – Criar o grupo de whatsapp Gestão – com todos os professores, coordenador pedagógico, pedagoga e diretor escolar.

II – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos.

III – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, vídeo conferência ou através do whatsapp Gestão.

Artigo 4º - São atribuições dos Diretores Escolares:

I – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar o pagamento junto ao Departamento Pessoal.

II – Realizar reuniões periódicas por webconferência, vídeo conferência ou através do grupo whatsapp Gestão, com todos os profissionais envolvidos no processo.

III – Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo às atividades remotas.

Artigo 5º - São atribuições das Assistentes de Atividades Escolares, Secretários Escolares:

I – Imprimir as atividades para os alunos e montar os kits de atividades para entrega.

II – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos coordenadores escolares.

Artigo 6º - São atribuições dos Inspetores de Alunos:

I – Organizar a entrada dos pais e/ou responsáveis na escola evitando aglomerações e solicitando espaçamento entre as pessoas, quando necessário.

II – Utilizar de todos os meios necessários de prevenção ao contágio, obedecendo às normas de segurança de Combate ao COVID-19.

Artigo 7º - São atribuições dos pais e/ou responsáveis:

I – Estabelecer um horário de rotina e preparar um local adequado para a criança realizar as atividades.

II – Incentivar o aluno a fazer as atividades com atenção e capricho.

III – Acompanhar e ajudar na realização das atividades.

IV – Guardar as atividades feitas, em local adequado, até o dia de devolvê-las na escola.

Artigo 8º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Os professores disponibilizarão as atividades no dia marcado pela equipe gestora, através do e-mail da escola e entregarão as atividades impressas aos alunos.

II – Os coordenadores e pedagoga validarão as atividades, autorizarão a impressão.

III – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga normal, para atender aos coordenadores, pedagoga e diretores.

Artigo 9° - O programa compreenderá as regras a seguir:

I – Os Assistentes de Atividades Escolares, Secretários Escolares farão a impressão das atividades, organizarão em blocos quinzenais e disponibilizarão para entrega;

II – Os pais/alunos/responsáveis deverão retirar o material na escola em data e horário determinado;

III – Os alunos residentes em área rural receberão o material impresso em suas residências.

Artigo 10 - Todas as normas e cuidados para enfrentamento a crise do contágio por Coronavírus (COVID-19) devem ser respeitadas durante todo o programa.

Prefeitura Municipal de Planura, 27 de maio de 2020.

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG